



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 23 de agosto de 2021 - Ano 11 - nº 1021



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 557, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora ROSA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.518.709-1, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-9, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 558, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, PRICILA HADIJIA NUNES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 50.215.361-1, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-9, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 559, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora ERICA CAMILE PRADO VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.554.525-2, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO, REF PMSC-06, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 560, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, CLARINA LINO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 40.608.218, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO, REF PMSC-06, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 561, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor RAFAEL GUSTAVO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.810.296-0, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 562, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, NANCI APARECIDA BARROS MELHADO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 17.939.811-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de agosto de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

É obrigatório o uso de máscaras
em todo o Estado de São Paulo

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin González **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 11.089, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6626, de 20 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.660.706,43 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado- PMS nº 19.325/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6626 de 20 de agosto de 2021 e no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.660.706,43 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 632.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 996.580,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 314.126,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2011	Atividade: DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 198.551,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 519.448,75

DECRETO Nº 11.089/2021
FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	023000002 - PISO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - PAB SES	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 3.660.706,43

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 632.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 996.580,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 314.126,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 198.551,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 519.448,75
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 2.660.706,43

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETO Nº 11.089/2021
FOLHA Nº 03

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de agosto de 2021, no Paço Municipal e, em 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.090, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.667/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré**, autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer encargos do **Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII**, sito na Av. Orosimbo Maia, 75 - Vila Itapura, Campinas - SP, CEP:13.024-045, conforme Termo de Recebimento, os bens descritos e avaliados abaixo:

Qtde.	Descrição	Valor Unit.
01	Concentrador de oxigênio + Cânula Nasal + umidificador completo para oxigênio – série: 210202033	R\$ 7.035,33
01	Concentrador de oxigênio + Cânula Nasal + umidificador completo para oxigênio – série: 210202032	R\$ 7.035,33
01	Concentrador de oxigênio + Cânula Nasal + umidificador completo para oxigênio – série: 210202037	R\$ 7.035,33
01	Concentrador de oxigênio + Cânula Nasal + umidificador completo para oxigênio – série: 210202035	R\$ 7.035,33
01	Concentrador de oxigênio + Cânula Nasal + umidificador completo para oxigênio – série: 210202036	R\$ 7.035,33
TOTAL:		R\$ 35.176,68

Parágrafo Único – O valor monetário está definido no Termo de Recebimento no total de **R\$ 35.176,68 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, os bens recebidos em doação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de agosto de 2021, no Paço Municipal e, em 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

CONSULTA PÚBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990 e Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015, disponibiliza para consulta pública o **Protocolo para Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Ameaça ou Violação de Direitos do Município de Sumaré**.

Para contribuições é necessário enviar e-mail, até o dia 30 de agosto de 2021, para o seguinte endereço: comdicas.sumare@gmail.com.

As sugestões enviadas serão analisadas pela **Comissão Temporária para Elaboração da Resolução do Protocolo para Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Ameaça ou Violação de Direitos do Município de Sumaré**, após finalização, o texto será apreciado, deliberado e aprovado pela Plenária deste Conselho.

Sumaré, 23 de agosto de 2021.

Waleria Atiani Neres Teixeira
Presidente do CMDCA



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

PROTOCOLO PARA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO
MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Sumaré / SP - 2020



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

INTRODUÇÃO

“Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (ECA)

Este Protocolo surge com a necessidade de se estabelecer mecanismos para compartilhar informações de modo fidedigno, definir o papel de cada instância ou serviço dentro do Sistema de Garantia de Direitos, além de um fluxo de atendimento efetivo à criança ou adolescente em situação de ameaça ou violação de direitos no município de Sumaré. Estas definições se fazem importantes para promover a cooperação entre os órgãos, serviços, programas, e evitar a revitimização da criança ou adolescente.

Tem como objetivos publicitar e orientar à sociedade e aos profissionais da rede municipal de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, habitação, segurança pública, entre outros e aos conselhos de direitos sobre os procedimentos a serem adotados diante da suspeita ou confirmação das violações de direitos contra a criança ou adolescente, bem como estimular a notificação das ocorrências e diminuir as reincidências.

Para tanto, propõe-se definir e registrar os procedimentos e condutas a serem adotadas pelos órgãos e serviços da rede de proteção, instituir um Fluxo de Atendimento e uma Ficha de Notificação Padronizada a ser compartilhada entre os serviços, conforme proposto nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto 9.603 / 2018, decreto esse que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

“Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.” (Decreto 9.603 / 2018).

Esta Ficha de Notificação Padronizada, em um modelo virtual a ser preenchida por meios eletrônicos, procura ser de fácil preenchimento e sintetizar informações relevantes aos serviços de atendimento.

Com a pactuação deste Protocolo, entre as diferentes áreas de atuação e atendimento às crianças e adolescentes no município de Sumaré, recomenda-se que os gestores garantam cópias impressas em todas as



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

unidades escolares, de saúde, assistência social e onde quer que seja o local que haja crianças e adolescentes inseridos e, portanto, passíveis de se identificar situações de ameaça ou violações de direitos. E, que sejam promovidos eventos de divulgação, capacitação e orientação, regularmente, aos profissionais de toda a rede parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

1. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Criança e Adolescente

A definição para criança e adolescente é encontrada no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (ECA)

1.2. SGD – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução CONANDA nº 113 de 19 de abril de 2006:

“Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.”

“§ 1º - Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.”

1.3. CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

É um órgão deliberativo responsável por controlar e fiscalizar ações do poder público e da sociedade civil no que se refere às políticas voltadas às crianças e aos adolescentes, bem como preservar seus direitos. A totalidade de seus membros é paritária entre o poder público e sociedade civil.

1.4. Comissão Intersetorial de Sumaré

Sob gestão do CMDCA de Sumaré, tem como objetivos: identificar e promover ações corresponsáveis, articuladas e intersetoriais às famílias em situação de violações de direitos e risco social; ampliar o sistema de informações, encaminhamentos e atendimentos de crianças e adolescentes com direitos violados; promover o acesso prioritário a serviços, programas e projetos na esfera da educação, esporte, cultura, lazer, saúde e assistência social, visando à prevenção de situações de risco social ou, quando instaladas, seu enfrentamento; auxiliar na garantia de direitos às famílias de crianças e adolescentes após o desacolhimento institucional e contribuir com a garantia da convivência familiar e comunitária.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

São integrantes da Comissão Intersetorial de Atendimento à Criança, Adolescentes e Famílias em Situação de Risco:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ministério Público (Infância e Juventude);
- Conselho Tutelar;
- Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SAICA;
- Vara da Infância e Juventude.

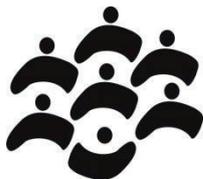
As reuniões da Comissão Intersetorial são bimestrais e deve ter seu calendário publicado em Diário Oficial do Município em resolução própria, incluindo o nome dos representantes que a compõe.

1.5. SUAS – Sistema Único de Assistência Social

É o modelo de gestão e operacionalização das ações de Assistência Social. Organiza-se em dois níveis de Proteção Social, sendo Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – é a unidade de referência e gestão da Proteção Social Básica.

A Proteção Social Especial, por sua vez, destina-se ao atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, incluindo violência e outras situações de violações de direitos. Divide-se em dois níveis de complexidade, média e alta. São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. E, os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou,



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

comunitário. Os serviços da Proteção Social Especial (de média e alta complexidade) são acessados através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

▪ **Serviços da Proteção Social Básica:**

- PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Idosos e Pessoas com Deficiência;

Outros Programas, Projetos, Serviços, Benefícios pactuados pelo Município:

- Benefícios Eventuais (Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CMAS Nº 04/20, de 02 de abril de 2020);
- Programa Criança Feliz;
- Programa “Mãe Bem Querer”;
- Projeto “Amor Exigentinho”.

▪ **Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias;
- Centro-Dia para a Pessoa com Deficiência,
- SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social;
- MSE - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em Meio Aberto.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar;
- ILPI - Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Modalidade Casa de Passagem;
- RI - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – Residência Inclusiva;
- Lar Mulher - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus Dependentes – Modalidade Casa Lar.

1.6. SUS - Sistema Único de Saúde

Modelo de gestão e operacionalização da Política Nacional de Saúde. Esta é organizada em 3 níveis de atenção:

▪ **Nível Primário de Atenção à Saúde — Prevenção**

O nível primário ou básico de atenção à saúde concentra as ações no âmbito individual e coletivo relacionadas à proteção e promoção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Para a realização destas ações, as Equipes de Saúde de Atenção Primária devem ser multidisciplinares, trabalhar com acolhimento e matriciamento, na lógica da territorialidade.

▪ **Nível Secundário de Atenção à Saúde — Tratamento Especializado**

O nível secundário de atenção à saúde é formado pelos hospitais e ambulatórios de especialidades responsáveis por oferecer tratamento especializado em Saúde Mental, nas Especialidades Médicas, em Reabilitação de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Especialidades Odontológicas. O nível secundário também é responsável por garantir a estruturação dos serviços hospitalares de urgência e emergência.

▪ **Nível Terciário de Atenção à Saúde — Cirurgia e Reabilitação**

Por fim, no nível terciário de atenção à saúde estão reunidos os serviços de alta complexidade, representados pelos grandes hospitais e pelas clínicas de alta complexidade. Nessa esfera, os profissionais são capacitados para executar intervenções que interrompam situações que colocam a vida dos pacientes em risco. Trata-se de cirurgias e de exames mais invasivos.

O nível terciário visa à garantia do suporte mínimo necessário para preservar a vida dos pacientes nos casos em que a atenção no nível secundário não foi suficiente para isso.

Equipamentos de Saúde da Atenção Primária:

- Unidades básicas de Saúde
 - USF - Unidades de Saúde com Estratégia da Saúde da Família;
 - UBS – Unidade Básica de Saúde - Tradicionais, sem modelo de Saúde da Família;
- NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família
- SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar

Equipamentos de Serviços Especializados:

- CRESSER – Centro de Referência da Saúde Sexual e Reprodutiva
- Ambulatório de Especialidades
- CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
- BEM - Base de Excelência da Mulher
- Centro de Referência da Criança
- RAPS - Rede de Atenção Psicossocial
 - CAPS Orquídea – Centro de Atenção Psicossocial
 - CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil
 - CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

Serviço de Urgência



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192)
- UPA Matão – Unidade de Pronto Atendimento
- UPA Makarenco – Unidade de Pronto Atendimento
- PA Nova Veneza - Pronto Atendimento
- PA Nações - Pronto Atendimento
- PA Maria Antonia - Pronto Atendimento

Hospitais Gerais e de Serviços de Referência no Nível Terciário de Atenção à Saúde — Cirurgia e Reabilitação:

- Hospital Estadual de Sumaré
- Hospital das Clínicas Unicamp
- CAISM - Unicamp
- Hospital Pérola Byington

1.7. Sistema Educacional

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, obriga ao Estado, em seu artigo 4º, Incisos I e II, a garantir:

“I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) Pré-Escola;*
- b) Ensino Fundamental;*
- c) Ensino Médio;*

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; “

(Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Importante destacar que é dever dos pais:

“Art. 6º - *É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.”* (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

1.8. Conselho Tutelar

Definido pelo art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do*



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

adolescente, definidos nesta Lei". E, tem suas atribuições estabelecidas no art. 136 (ECA). É uma autoridade de controle externo com a função de aplicar (determinar) medidas de proteção e requisitar serviços.

1.9. Segurança Pública

São órgãos que compõe o sistema de investigação, apuração e de responsabilização: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Delegacia de Polícia Civil e Militar, Guarda Civil Municipal.

1.10. MP - Ministério Público

O Ministério Público tem como papel fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade. É um órgão permanente, autônomo, independente, não vinculado a nenhum dos poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário). Sua independência é importante para que possa exercer sua função fiscalizadora do poder.

1.11. Poder Judiciário

O Poder Judiciário tem como função garantir os direitos individuais, coletivos, sociais. Atua em casos concretos de conflitos de interesse, trazidos à sua apreciação.

A Lei 8.060/90 – ECA – confere ao Juiz da Infância e Juventude o julgamento de causas de interesse da criança e adolescente em violação de direitos ou situação de risco, conforme artigo 98. Conta com auxiliares da Justiça, técnicos peritos de Serviço Social e Psicologia, que quando determinado, oferece avaliações que servem de subsídios às suas decisões, com atuações alicerçadas no campo teórico-metodológico e ético, contribuindo para assegurar direitos.

Dos setores técnicos, os profissionais tem suas atribuições definidas pelas Normas da Corregedoria Geral e Coordenadoria da Infância e Juventude deste Tribunal, com atuação consoante com critérios técnicos – éticos dos respectivos conselhos de classe profissional.

1.12. Escuta Especializada e Depoimento Especial

Falar sobre violências envolvendo crianças e adolescentes, remete a necessidade de trazer à tona conceitos e práticas definidas pela Lei 13.431/2017 que, regulamentada por meio do Decreto nº 9.603/2018, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e determina a implantação dos mecanismos de Escuta Especializada e Depoimento Especial para toda criança ou adolescente testemunhas ou vítimas de violência, principalmente a violência sexual.

Com o objetivo de evitar o processo de revitimização da criança ou adolescente, o que acontece quando as vítimas acabam relatando a violência que sofreram inúmeras vezes, em diferentes serviços da rede de proteção: Conselho Tutelar, escolas e espaços educacionais, rede de Assistência Psicossocial e Sistemas de Saúde, de Segurança



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Pública e de Justiça. A revitimização, além de trazer muito sofrimento à vítima, retarda a ajuda que precisa ser imediata e adequada para crianças e adolescentes. Para garantir a proteção da criança e do adolescente, o atendimento também deve ser intersetorial, envolvendo os serviços da rede saúde e de assistência social com a escuta especializada e a realização de um único depoimento especial durante a fase judicial.

Destacando conceitos como escuta especializada e depoimento especial.

Escuta especializada: Art. 7º da referida Lei, “Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” É realizada pela rede, pelo profissional que acolheu o relato ou pelo CREAS, mediante o encaminhamento recebido.

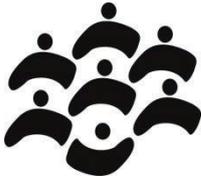
Ainda, de acordo com decreto nº 9.603/2018 - Art. 19. “A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados”.

Depoimento especial: Art. 8º da referida Lei, “Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”, realizado na fase judicial do processo. Um dos principais objetivos desta lei é evitar o processo de revitimização. Ao contrário do que ocorre com a escuta especializada, que tem uma forma livre (ficando a metodologia a ser empregada a critério do profissional encarregado de sua realização, de acordo com sua “expertise” e as normas técnicas aplicáveis), o depoimento especial tem um formato próprio (ou seja, um procedimento especial, regido por protocolos) a ser observado pelos técnicos encarregados de sua execução.

O Poder Judiciário através das suas Varas Criminais, é responsável pelo recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como pela instrução e julgamento no processo criminal, utilizando-se do Depoimento Especial que traz inovações, orientados pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, Brasília, 2020.

Conforme o Relatório Analítico Justiça Pesquisa, CNJ, 2019: “A oitiva de crianças e adolescentes envolve legislação nacional e internacional que têm por norte a proteção integral da criança e adolescente, a busca da efetividade do processo e a coerente punição do agressor”

Ainda no mesmo documento, “Assim, cabe ao Poder Judiciário assegurar os direitos infanto-juvenis, garantir a inviolabilidade e o respeito a integridade física e psicológica nos processos em que seja necessária a escuta da criança ou do adolescente. Ambiciona-se de forma ampla, o comprometimento máximo com o desenvolvimento harmônico e pleno da pessoa menor de dezoito anos na própria ação institucional do Judiciário”.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

2. PRINCIPAIS TIPOS DE VIOLÊNCIA, SITUAÇÃO DE RISCO, CONDIÇÕES DE AMEAÇA OU VIOLAÇÕES DE DIREITOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (ECA).

As situações de risco social descrevem circunstâncias de iminente perigo e a possibilidade de perda da qualidade de vida pela ausência de uma ação preventiva. As condições de ameaça ou violações de direitos se referem à privação de acesso aos direitos garantidos, seja por ação ou omissão dos pais, dos responsáveis, da sociedade e/ou do estado.

Os diferentes tipos de violência variam em seu contexto e formas de manifestação, além de poderem estar associadas entre si. De modo geral, as violências expressam uma relação de poder entre pessoas que intencionalmente causa algum prejuízo à vítima em seus direitos fundamentais, a subjugando, privando de liberdade, causando dano à sua integridade física, psicológica, emocional, deficiência em seu desenvolvimento e, podendo levar à morte.

Sem excluir a tipificação de outras condutas criminosas, apresenta-se a seguir diferentes manifestações e formas da violência, situações de risco e violações de direitos para conhecimento e sensibilização:

▪ **2.1. Violência Intrafamiliar**

A violência intrafamiliar refere-se à omissão ou ação que prejudique a vítima e é praticada por pessoas com a função parental (pai, mãe, madrasta, padrasto, avós).

▪ **2.2. Violência Doméstica**

A violência doméstica distingue-se da intrafamiliar por incluir outros membros familiares, sem a função parental, mas que convivam no espaço doméstico. Inclui empregados, vizinhos e familiares não responsáveis pela vítima.

▪ **2.3. Violência Extrafamiliar / Comunitária / Urbana**

É a agressão praticada por pessoas conhecidas ou desconhecidas no ambiente social.

▪ **2.4. Violência Institucional**

Violência Institucional é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário. É perpetrada por agentes que deveriam proteger as vítimas



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

de violência garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos. (Art. 4º - IV - da Lei 13.431/2017)

▪ **2.5. Violência de Estado**

Representa uma força que sai da sociedade e se volta contra ela como um poder estranho que a subjuga, um poder que é obrigado a se revestir de aparatos armados, de prisões e de um ordenamento jurídico que legitime a opressão de uma classe sobre outra. É expressa através da violência policial, da ausência deliberada do estado em comunidades, do racismo e preconceito legitimado através de políticas e/ou decisões judiciais.

▪ **2.6. Negligência**

A negligência é caracterizada pela omissão por parte dos responsáveis em prover cuidados básicos (físicos ou emocionais), como: não prover alimentação e higiene, deixar vacinas em atraso, perder documentos importantes da criança, não matricular a criança ou não ir à escola, não prevenir acidentes domésticos previsíveis.

▪ **2.7. Abandono**

É a falta de cuidados básicos, de atenção e proteção. Ocorre quando a pessoa responsável deixa a criança ou adolescente sem um cuidador responsável por longos períodos. O profissional que deparar-se com uma criança sozinha na residência deve acionar a Guarda Civil Municipal ou a Polícia Militar para se registrar o flagrante e configurar o crime de abandono de incapaz (Art. 133 - Código Penal).

▪ **2.8. Violência Física**

Ocorre quando uma pessoa, em uma relação de poder sobre outra, causa ou tenta causar dano não acidental por meio da força física ou algum tipo de arma que pode ou não provocar lesões externas, internas ou ambas. Pode traduzir-se em comportamentos como: esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, morder, cortar, amarrar, arrastar, induzir ou impedir que a vítima obtenha alimentos, medicação ou tratamentos (Art. 4º - I - da Lei 13.431/2017).

▪ **2.9. Violência Psicológica**

É um tipo de agressão que visa primeiramente afetar o indivíduo em sua autoestima, identidade ou desenvolvimento pessoal. É uma violência que ocorre sempre em uma relação desigual de poder, em que o agente exerce autoridade sobre a vítima, sujeitando-a a aplicação de maus tratos mentais e psicológicos de forma contínua e intencional. São formas de violência psicológica: Rejeição Afetiva; Alto Grau de Expectativa e de Exigência; Isolamento ou Confinamento; Alienação Parental; Ambiente Familiar Hostil, Ameaçador ou Imprevisível; Estimular Medos Intensos;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Ameaças de Morte, Abandono ou Punições Extremas; Indução a Comportamentos Antissociais e Impróprios (Art. 4º - II - da Lei 13.431/2017).

▪ **2.10. Alienação Parental**

Previsto no art. 4º - II – da Lei nº 13.431/2017 e também no art. 2º da Lei nº. 12.318/2010, no qual a define da seguinte forma:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

A Alienação Parental é considerada uma forma de violência psicológica.

▪ **2.11. Bullying e Cyberbullying**

Bullying é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais indivíduos com o objetivo de humilhar, intimidar ou agredir fisicamente a vítima. Pode ocorrer em qualquer ambiente. (Art. 4º - II - da Lei 13.431/2017)

Já o Cyberbullying é uma forma particular de bullying através de ferramentas tecnológicas como: e-mails, mensagens de texto, redes sociais e etc. Algumas características do cyberbullying o diferenciam: anonimato do agressor; acessibilidade a qualquer momento; possibilidade de acesso de um grande público. A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

▪ **2.12. Discriminação**

Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça / etnia, gênero, crença, idade, origem social, entre outras (Art. 4º - II - da Lei 13.431/2017).

▪ **2.13. Violência Sexual**

A vítima é forçada fisicamente, coagida ou seduzida a participar da relação sem ter necessariamente capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou julgar o que está acontecendo. Inclui: carícias indesejadas, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada, exposição a material pornográfico, etc (Art. 4º - III - da Lei 13.431/2017).

“Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.” (Lei nº 12.845/2013).



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

O Estupro de Vulnerável é definido no Código Penal em seu art. 217-A:

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.”

São formas de violência sexual: Assédio Sexual, Estupro, Pornografia Infantil, Exploração Sexual.

▪ **2.14. Exploração Sexual Comercial**

A Exploração Sexual Comercial se dá através do abuso do corpo da criança ou adolescente para fins lucrativos (Art. 4º - III - da Lei 13.431/2017 / Art. 244 – ECA / 218 – Código Penal).

▪ **2.15. Pornografia Infantil**

Representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou ainda a prática de apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (Art. 240 – ECA / Art. 218 – Código Penal).

▪ **2.16. Aliciamento Sexual Infantil On-Line**

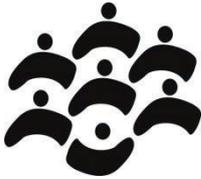
Receber mensagens no celular, e-mails, recados em Redes Sociais, Blogs ou em site de relacionamento com convites para encontro, imagens de sexo ou conteúdos impróprios para a idade da vítima, é caracterizado como aliciamento e pode resultar até mesmo em sequestro (Art. 241 - D – ECA).

▪ **2.17. Exposição de Nudez Sem Consentimento (Sexting)**

O Sexting é uma palavra originada da união de duas palavras em inglês: sex (sexo) + texting (envio de mensagens). O Sexting descreve um fenômeno recente no qual adolescentes e jovens usam seus celulares, câmeras fotográficas, contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para produzir e enviar fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminú). Envolve também mensagens de texto eróticas (no celular ou Internet) com convites e insinuações sexuais para namorado(a), pretendentes e/ou amigos(as) (Art. 241 – ECA / Art. 218 – Código Penal).

▪ **2.18. Uso indevido de Substâncias Psicoativas (SPA)**

O uso de drogas na população infanto-juvenil pode estar relacionado a diversos comportamentos de risco, atentando contra a saúde e a vida do indivíduo. De acordo com a World Health Organization (Organização Mundial



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

de Saúde – OMS, 2000), as consequências do uso de drogas para a criança e o adolescente e, em situação de rua, podem ser de ordem física, psicológica e social. Além das consequências psicossociais, o uso de drogas pode acarretar danos em funções neurológicas, prejudicando o desempenho escolar, e pode expor a um maior risco de dependência química na idade adulta (Pechansky, Szobot, & Scivoletto, 2005) (Art. 243 – ECA).

▪ **2.19. Situação de Rua**

Está em situação de rua a criança ou adolescente que faça uso das ruas e espaços públicos como moradia ou para obtenção de sustento, seja em caráter temporário ou permanente. Situação de rua é a privação dos direitos fundamentais. Todavia, devem-se considerar os seguintes artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 16. - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Art. 23. - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Art. 106. - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

O acolhimento institucional, para a situação de rua, só poderá ocorrer nos casos em que a criança ou adolescente esteja desacompanhado e perdido, sem possibilidade de um responsável ser acessado, ou quando há o desejo expresso pelo acolhimento e afastamento dos responsáveis (se existirem).

▪ **2.20. Trabalho Infantil**

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas.

“Art. 60: É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (ECA).



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Importante salientar que o trabalho doméstico é proibido para menores de 18 anos, conforme Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015, em seu artigo 1º: “Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#)”.

▪ **2.21. Violência Fatal**

Atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação a crianças e/ou adolescentes que – sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico - podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte.

▪ **2.22. Autoagressão | Violência Autoinfligida**

Refere-se à busca frequente ou constante, inconsequente e progressiva, de causar danos e dor a si mesmo, podendo levar ao suicídio.

▪ **2.23. Tráfico de Crianças e Adolescentes**

Caracterizado pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de crianças e adolescentes, recorrendo à ameaça, uso da força, coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade para fins de exploração Sexual, Trabalho Infantil ou Tráfico de órgãos (Art. 238 – ECA / Art. 149 A I-V – Código Penal).

▪ **2.24. Adoção Ilegal / Adoção à Brasileira**

Ato de registrar filho alheio em nome próprio, ou seja, o registro de criança ou adolescentes em nome de pessoas que não são seus pais biológicos e que não atenderam ao procedimento estabelecido em lei. (Art. 149 A IV – Código Penal)

▪ **2.25. Sequestro Civil ou Sequestro Interparental de Crianças e Adolescentes**

É aquele que implica na retirada da criança de sua residência habitual transferindo-a sem a autorização do genitor que fica e sem a prévia determinação legal da guarda àquele que deixou o domicílio conjugal (Art. 237 – ECA).

▪ **2.26. Subtração Internacional de Crianças ou Adolescentes (Sequestro Internacional)**

É o ato de transferência ou de retenção ilícita da criança em país diferente daquele em que ela residia habitualmente, ou seja, levar a criança para outro país, sem o consentimento de um dos genitores (pai ou mãe), responsáveis legais ou autorização judicial (Art. 239 – ECA).



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

3. SINAIS DA VIOLÊNCIA

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (ECA).

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno de peso, cujas consequências costumam ser devastadoras, especialmente para as vítimas, envolvendo tanto traumas físicos e psicológicos, quanto gravidez indesejada e/ou doenças sexualmente transmissíveis, assim como a própria morte (por suicídio ou homicídio), sem falar na hostilidade e/ou indiferenças sociais, expressas, por exemplo, no silêncio cúmplice, dentro e fora da casa, na impunidade do(a) agressor(a), na discriminação de colegas, vizinhos e até mesmo na excomunhão dos que acodem a vítima, especialmente quando falamos das instituições que deveriam proteger as vítimas.

Os sinais de violência não devem ser interpretados de forma isolada, sendo necessária uma avaliação cuidadosa e cautelosa, zelando pela integridade da criança e pela proteção dos próprios profissionais.

São sinais de alerta para a presença de violência:

- Presença de lesões físicas, como: queimaduras, hematomas, feridas e fraturas, que não se adequam à causa alegada;
- Comportamento agressivo ou apatia;
- Tendências autodestrutivas, tentativa de suicídio ou autoflagelo;
- Baixa auto-estima marcante;
- Tristeza recorrente;
- Medo dos pais;
- Faltas freqüentes da escola;
- Problemas de aprendizado;
- Isolamento social;
- Infecções urinárias, dor ou inchaço nas áreas genitais ou anais; lesões e sangramentos; secreções vaginais ou penianas; doenças sexualmente transmissíveis; dificuldade para caminhar; baixo controle dos esfíncteres; enfermidades psicossomáticas;
- Problemas de saúde, como: obesidade, afecções da pele; distúrbios do sono e dificuldade na fala; comportamentos infantilizados para a idade; enurese noturna;
- Padrão de crescimento deficiente; fadiga constante e pouca atenção; problemas físicos e necessidades não atendidas; vestimenta inadequada ao clima
- Comportamento sexual precoce para a idade;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- Não confiar em adultos;
- Fugas de casa;
- Regressão a estado de desenvolvimento anterior;
- Vergonha excessiva; timidez extrema.

São fatores de risco para a Violência Intrafamiliar:

Em relação à violência intrafamiliar, existem características identificáveis que aumentam seu risco e incidência. Tais fatores podem ser trabalhados preventivamente nos serviços que atendem as famílias.

- Famílias baseadas numa distribuição desigual de autoridade e poder, conforme papéis de gênero, sociais, sexuais ou de idade, atribuídos a seus membros;
- Famílias cujas relações são centradas em papéis e funções rigidamente definidos;
- Famílias em que não há nenhuma diferenciação de papéis, levando ao apagamento de limites entre seus membros;
- Famílias com nível de tensão permanente, que se manifesta através da dificuldade de diálogo e descontrole da agressividade;
- Famílias que se encontram em situação de crise e perdas;
- Baixa auto-estima e pouca autonomia dos membros;
- Elevado nível de dependência econômica e/ou emocional dos parceiros;
- Presença de um modelo familiar violento na história de origem das pessoas envolvidas;
- Uso abusivo de drogas por um membro da família;
- História de antecedentes criminais ou uso de armas;
- Delegação à criança de tarefas domésticas ou parentais;
- Estilo disciplinar rigoroso;
- Pais possessivos e/ou ciumentos em relação aos filhos;
- Falta de acompanhamento pré-natal;
- Expectativas demasiadamente altas em relação à criança;
- Genitores descrevem a criança como má e desobediente
- Severo desleixo com a higiene;
- Ausência ou pouca manifestação positiva de afeto entre os membros;
- Gravidez de pais adolescentes sem suporte psicossocial;
- Gravidez de risco;
- Depressão na gravidez.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

4. PROCEDIMENTOS DIANTE DA REVELAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

“Art. 19. - A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.” (Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018).

A criança ou o adolescente, em qualquer contexto em que esteja inserida, pode revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência e, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

4.1. Acolhida da Revelação Espontânea

A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer trabalhador ou trabalhadora com o qual a criança ou o adolescente possua vínculo mais significativo e sinta maior confiança. Portanto, todo profissional deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança ou adolescente que pode estar vivenciando situação de violência.

É importante:

- **Você quer falar sobre isso?** - Se mostrar acessível e disponível para a escuta;
- Respeitar seu próprio ritmo, vocabulário e forma de comunicação;
- Não interpretar, avaliar ou julgar;
- Assegurar a privacidade;
- Evitar a ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que pode fazer a criança ou adolescente se sentir pressionado a contar algo;
- **Alguém mais sabe disso?** - Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa;
 - Caso a criança ou adolescente informe que já realizou o relato para algum adulto, deve se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, evitando a repetição do relato. No entanto, isso não deve interromper a acolhida da criança ou adolescente que faz a revelação espontânea.
- Identificar possíveis responsáveis que podem exercer a proteção no âmbito familiar e comunitário.

4.2. Escuta do Livre Relato



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito, e também o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível. É importante compreender que o relato e a escuta podem ter um caráter terapêutico e essa vontade de ser respeitada e acolhida.

- Não faça perguntas que possam constranger ou reprimir;
- Não induzir respostas;
- Não colocar em dúvida o relato;
- Não submeter a criança ou adolescente a julgamentos morais e discriminatórios.

Não se devem fazer perguntas do tipo:	Sugestão de perguntas mais abertas:
<i>Foi [nome da pessoa / grau de parentesco] que fez isso com você?</i>	<i>Você quer me dizer quem fez isso com você?</i>
<i>Como ou o que exatamente o(a) [nome / parentesco] fez?</i>	<i>Você quer me dizer o que aconteceu? Aconteceu mais alguma coisa?</i>
<i>O que você sentiu quando isso aconteceu?</i>	
<i>Você sabe que isso é muito sério e pode prejudicar muitas pessoas?</i>	
<i>Você nunca tentou fazer nada para isso não acontecesse?</i>	<i>Você já contou isso para alguém? Alguém mais sabe disso?</i>

4.3. Informação à Criança e ao Adolescente

A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação, como os encaminhamentos aos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização. Estas informações são importantes para assegurar a criança e ao adolescente seu direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, e, para que tenham consciência de que houve uma violação de direitos e que precisam ser protegidos.

Também se deve abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a um familiar ou responsável com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção.

- Evitar que a criança e o adolescente sejam surpreendidos com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos.

Nos casos em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares ou pessoas da comunidade), o profissional deve informar à pessoa sobre os encaminhamentos que serão realizados e a possibilidade de ter sua identidade preservada.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

“Art. 19º - § 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.” [\(Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018\)](#).

4.4. Identificação de Demandas de Cuidados Imediatos ou de Urgência

É necessário identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como violência sexual ou lesões físicas, por exemplo.

Para avaliar a gravidade de risco em que a criança ou adolescente se encontra, deve-se levar em conta a presença de sinais de tortura ou perversidade; sequelas perceptíveis (como graves hematomas, intensa expressão emocional); a qualidade da vinculação com o autor da violência; a capacidade protetiva de um responsável; e, a postura da família ou responsáveis diante da agressão e do autor.

Diante a identificação de uma situação de risco grave e iminente será necessário registrar um Boletim de Ocorrência. O Boletim de Ocorrência é dever do responsável pela criança ou adolescente, porém na ausência deste é recomendável que um profissional que tenha realizado a escuta acompanhe a criança ou adolescente para registrá-lo.

Situações que envolvam **violência sexual** contra a criança ou adolescente deve-se levar em consideração há quantas horas ocorreu o primeiro abuso, pois dentro de 72 horas a prioridade é garantir que a criança ou adolescente receba atendimento prioritário na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para a Profilaxia Antiretroviral. Já abusos ocorridos há mais de 72 horas, o acompanhamento poderá ser realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

4.5. Relato Imediato para a Equipe de Referência do Serviço que Realizou a Escuta

O profissional que realizou a escuta da revelação espontânea deve acionar, com brevidade, os outros profissionais responsáveis diretos para que se possam avaliar as medidas a serem tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente. Desta forma, o profissional de comunicar o fato à equipe de referência, coordenação, direção, gerente, e/ou serviço ao qual é referenciado. As informações a serem transmitidas devem se ater ao mais próximo possível à reprodução do relato da criança ou adolescente, sem interpretações ou julgamentos por parte do profissional.

4.6. Comunicação ao Conselho Tutelar



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

A equipe responsável direta deve comunicar a situação ao Conselho Tutelar, o qual aplicará medidas de proteção e acionará outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

A comunicação deverá ser realizada através da Ficha de Notificação (Anexo I) contendo o registro dos procedimentos já adotados pela unidade e, quando houver, o livre relato da criança ou adolescente e as informações coletadas junto à família ou acompanhante, que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se, assim, a revitimização da criança ou adolescente. Todavia, podem ocorrer situações em que a criança ou adolescente precise repetir o relato em outro serviço, deste modo o profissional que acolheu o relato deve deixar a vítima ou testemunha ciente desta possibilidade.

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” (ECA).

“Art. 1º Estabelecer que os responsáveis técnicos: de todas as entidades de saúde integrantes ou participantes, a qualquer título, do Sistema Único de Saúde - SUS - deverão notificar, ao Conselho Tutelar da localidade, todo caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por elas atendidos.” (Portaria MS nº 1.968, de 25 de outubro de 2001).

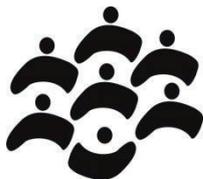
4.7. Encaminhamentos Seguintes

As crianças ou adolescentes que apresentarem sintomas de sofrimento mental, transtornos mentais, psicoses, neuroses graves ou outros quadros, sejam quais forem as violências, riscos ou ameaças, as quais estejam submetidas, devem ser encaminhados para a Rede de Atenção Psicossocial – CAPS infantil.

As crianças e adolescentes em situação de **violência intrafamiliar e/ou doméstica**, e suas famílias, serão preferencialmente encaminhadas para acompanhamento socioassistencial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observadas as demandas particulares de cada situação, pois podem necessitar ou exigir a articulação com outros serviços. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), cabe ao CREAS o atendimento de:

“Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- *Violência física, psicológica e negligência;*



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- *Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;*
- *Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;*
- *Tráfico de pessoas;*
- *Situação de rua e mendicância;*
- *Abandono;*
- *Vivência de Trabalho Infantil;*
- *Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;*
- *Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;*
- *Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em decorrência de violações de direitos.” (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).*

Já as violências extrafamiliares, comunitárias e urbanas são materiais de apuração e defesa dos serviços de segurança pública, devendo ser encaminhados às delegacias de polícia. Os crimes previstos no Código Penal ou no ECA (artigos de 225º ao 258º), em qualquer contexto (familiar ou não), devem ser comunicados às Delegacias de Polícia e ao Ministério Público.

5. COMO E PARA QUEM DENUNCIAR:

“Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.” (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017)

Diante a suspeita ou confirmação de que crianças ou adolescentes estejam sendo vítima de violência, é dever de qualquer cidadão fazer a denúncia. A denúncia pode ser realizada através de telefonema, e-mail, presencialmente ou por escrito.

Os principais canais para realizar uma denúncia são:



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

5.1. Conselho Tutelar de Sumaré

Órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança ou adolescente. Tem a competência para receber denúncias, aplicar medidas de proteção, acompanhar e monitorar os casos.

Não é um órgão investigativo, de modo que os casos de suspeita devem ser encaminhados à delegacia para apuração através de um inquérito policial.

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1085 – Vila Menuzzo – CEP 13.171-505

Horário de Funcionamento: de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, com regime de plantão 24 horas todos os dias.

Telefones: (19) 3873-2122 ou (19) 3828-7893

Telefone de Plantão: (19) 99156-1087

E-mails: ct.sumare@yahoo.com.br e conselhotutelar@sumare.sp.gov.br

5.2. Disque 100 – Disque Direitos Humanos

Recebe denúncias de violações de direitos contra: crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, população LGBT e outros.

Funciona diariamente, 24 horas por dia, a ligação é gratuita e pode ser realizada anonimamente.

5.3. Ministério Público

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sumaré

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Denis Henrique Silva

Rua Santos Dumont, 78 – Jd Alvorada – CEP: 13.170-265

E-mail: pjsumare@mpsp.mp.br

Telefone: (19) 3873-1440

5.4. Delegacias de Sumaré

DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

R Josias Pereira de Souza, 39 - Vila Miranda - CEP: 13.170-450

(19) 3873-3493

1º Distrito Policial e Delegacia de Polícia do Município de Sumaré

R. José Maria Barroca, 369 – Centro – CEP: 13.170-021

(19) 3828-2088



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

2° Distrito Policial de Sumaré

Rua Fuad Assef Maluf, 1322 – Pq Residencial Bordon II – CEP: 13.173-450

Telefone: (19) 3873-5988

3° Distrito Policial de Sumaré

Polícia Civil do Estado de São Paulo

Av. Minas Gerais, 123 – Nova Veneza – CEP: 13.177-030

Telefone: (19) 3864-1464

4° Distrito Policial de Sumaré

Rua Santo Alberto Magno, 120 – Condomínio Cel. (Matão) - CEP: 13180-320

Telefone: (19) 3864-0743

5° Distrito Policial de Sumaré

Rua Vitor Argentino, 141 – Res. Ypiranga – CEP: 13.181-100

Telefone: (19) 3864-1273

6. ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO

Conforme explicitado no Capítulo 4 deste Protocolo, a criança ou adolescente poderá revelar a situação de violação de direitos em qualquer ambiente em que esteja inserida, desta forma, como padrão a todos os serviços, é proposto o seguinte fluxo de procedimentos:

1. Acolhida da Revelação Espontânea da Criança ou Adolescente;
2. Escuta do Livre Relato;
3. Prover informação à criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação;
4. Identificar uma pessoa responsável de confiança da criança ou adolescente;
5. Identificar demandas de cuidados imediatos ou urgentes;
6. Discutir os procedimentos com a Equipe Técnica / Coordenação / Vice-Diretor(a) / Diretor(a);
7. Transmitir orientações e encaminhamentos à pessoa responsável de confiança;
8. Preencher a Ficha de Notificação (Anexo I);
9. Encaminhar Ficha de Notificação ao Conselho Tutelar;

6.1. Conselho Tutelar:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré
Rua Antônio Pereira de Camargo nº 300 - Centro, Sumaré/SP – CEP: 13.170-030
Fones: (19) 3828-6423/ (19) 3828-8431 – E-mail: comdicas.sumare@gmail.com



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

“Art. 14. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.” ([Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018](#))

1. Recebimento da denúncia: via telefone, e-mail, pessoalmente ou através da Ficha de Notificação (Anexo I) encaminhada pelos serviços;
2. Preencher a Ficha de Notificação (Anexo I) para registro de novas denúncias e partilha com os serviços que darão continuidade ao atendimento;
3. Garantir o sigilo das informações recebidas e dos denunciadores. Ressalta-se que entre os serviços com responsabilidade de atuação, o sigilo é transferido e compartilhado, assim, deve-se zelar pela privacidade da criança, do adolescente, de sua família, e ao respeito às questões relativas à ética e sigilo profissional;
4. Convocação da Família ou Diligência, quando necessária, faz parte da responsabilização dos autores de violência e não deve ser confundido com apuração dos fatos;
5. Aplicação das Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, previstas no art. 101 do ECA;
6. Aplicação de Medidas Pertinentes aos Pais e Responsáveis previstas no art. 129 e 18-B do ECA;
7. Encaminhamento da criança ou adolescente para atendimento médico, quando necessário, se não o ocorreu anteriormente;
8. Encaminhamento à rede intersetorial para os atendimentos necessários (CRAS, CREAS, UBS, CAPS-i, Serviço de Acolhimento, Instituição de Ensino, etc);
9. Fornecer orientação sobre Boletim de Ocorrência à família;
10. Quando necessária perícia no IML de Americana e a família não ter condições de arcar com os custos do transporte, encaminhar ao CREAS para providências;
11. Notificação ao Ministério Público através de Ofício, conforme art. 136, Inciso IV do ECA;
12. Em casos de suspeita de violações de direitos, não havendo boletim de ocorrência, também notificar a Delegacia para que seja instaurado inquérito policial;
13. Os encaminhamentos devem conter: orientações fornecidas, procedimentos adotados, informações coletadas, medidas aplicadas, outros encaminhamentos realizados, cópia de documentos relevantes para a continuidade dos atendimentos (Certidões, Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, entre outros);
14. O Conselho Tutelar deve monitorar seus encaminhamentos aplicados à família;
15. À família que não atender aos encaminhamentos recebidos se deve aplicar novas medidas protetivas aos responsáveis;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

16. Não havendo evolução no sentido da superação das violações de direitos nas famílias após a aplicação de medidas, deve-se representar a situação ao Ministério Público;

6.2. Unidades Escolares:

Além do disposto no artigo 56 do ECA, que determina a comunicação de violações de direitos ao Conselho Tutelar, com o advento do Decreto nº 9.603 de 2018 reitera e estabelece os profissionais da educação enquanto agentes da rede de proteção e dá procedimentos a serem adotados.

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;*
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*
- III - elevados níveis de repetência.” (ECA).*

“Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I - acolher a criança ou o adolescente;*
- II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;*
- III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e*
- IV - comunicar o Conselho Tutelar.*

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.” ([Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018](#)).

6.3. Unidades de Saúde:

“Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

“Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.” [\(Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018\)](#).

Tratando-se de **violência sexual**, a Portaria MS nº 485, de 1 de abril de 2014, resolve o seguinte funcionamento:

“Art. 5º - I - acolhimento;

II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

III - escuta qualificada, propiciando ambiente de confiança e respeito;

IV - informação prévia ao paciente, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

V - atendimento clínico;

VI - atendimento psicológico;

VII - realização de anamnese e preenchimento de prontuário onde conste, entre outras, as seguintes informações:

a) data e hora do atendimento;

b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;

c) exame físico completo, inclusive exame ginecológico, se for necessário;

d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica; e

e) identificação dos profissionais que atenderam a pessoa em situação de violência;

VIII - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

IX - exames laboratoriais necessários;

X - preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências;

XI - orientação e agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial; e



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

XII - orientação às pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º - Sem prejuízo da atuação do Instituto Médico Legal (IML), os estabelecimentos de saúde poderão realizar, no âmbito dos serviços de referência dispostos no "caput", a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, conforme o disposto no Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.

§ 2º - Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência dispostos no "caput" funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

Art. 6º - O Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei terá suas ações desenvolvidas em conformidade com a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento do Ministério da Saúde, realizando:

I - atendimento clínico, ginecológico, cirúrgico e psicossocial, contando com serviço de apoio laboratorial;

II - apoio diagnóstico e assistência farmacêutica; e

III - coleta e guarda de material genético.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta do serviço de referência disposto no "caput" funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação." (Portaria nº 485, de 1 de abril de 2014).

Nos casos de **violência sexual**, procura-se determinar o momento do primeiro ocorrido, pois os procedimentos a serem adotados pelos serviços de saúde devem levar em consideração quanto tempo já foi transcorrido. Assim, para violências sexuais ocorridas dentro de 72 horas, classifica-se como Abuso Agudo, enquanto as ocorridas há mais de 72 horas, são chamadas de Abuso Crônico.

Para os casos de **Abuso Agudo** é exigido um atendimento urgente e emergencial nas UPAs, incluindo:

- Exames físicos e ginecológicos completos;
- Tratamento de Lesões;
- Testes rápidos para HIV; Sífilis; Hepatites e gravidez;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- Profilaxia DST / AIDS, pílula do dia seguinte;
- Dispensação de medicação fracionada;
- Solicitação de Exames Laboratoriais;
- Solicitação do Médico ao Delegado para a realização de exame de corpo de delito e coleta de material do agressor;
- Encaminhamento da Ficha de Atendimento ao CRESSER para continuidade dos cuidados;
- Encaminhamento ao Hospital, dependendo da gravidade das lesões;
- Notificação Compulsória à Vigilância Epidemiológica;
- Notificar o Conselho Tutelar através da Ficha de Notificação (Anexo I).

Já, tratando-se de **Abuso Crônico** o atendimento poderá ser realizado pelas unidades de saúde da Atenção Básica:

- Acolhida da Demanda;
- Solicitação de Exames Laboratoriais;
- Avaliação Clínica;
- Construção de Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Notificação Compulsória à Vigilância Epidemiológica;
- Notificar o Conselho Tutelar através da Ficha de Notificação (Anexo I);
- Encaminhamento ao CRESSER ou CAPSi, se necessário.

6.4. Segurança Pública:

“Art. 13. - A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

§ 1º - O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º - O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º - A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º - Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

§ 5º - A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º - A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º - A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º - Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços." ([Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018](#))

6.5. Unidades de Assistência Social:

"Art. 12. O SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS." ([Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018](#)).

6.5.1. Proteção Social Básica

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Os serviços da Proteção Social Básica, diante a revelação de violações de direitos contra a criança ou adolescente, deverão seguir o fluxo de procedimentos padrão:

1. Acolhida da Revelação Espontânea da Criança ou Adolescente;
2. Escuta do Livre Relato;
3. Prover informação à criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação;
4. Identificar uma pessoa responsável de confiança da criança ou adolescente;
5. Identificar demandas de cuidados imediatos ou urgentes;
6. Discutir os procedimentos com a Equipe Técnica e Coordenação;
7. Transmitir orientações e encaminhamentos à pessoa responsável de confiança;
8. Preencher a Ficha de Notificação (Anexo I);
9. Encaminhar Ficha de Notificação ao Conselho Tutelar e ao CRAS de Referência;
10. O CRAS encaminhará cópia da Ficha de Notificação, bem como Relatório Informativo ao CREAS.

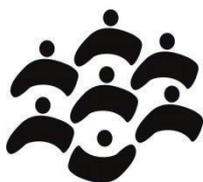
6.5.2. Proteção Social Especial

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Nos casos de violência intrafamiliar (com função parental no autor da violência) e violência doméstica (quando não há função parental no autor da violência, mas há vínculo, proximidade e acesso à criança ou adolescente), as crianças e adolescentes e seus familiares serão preferencialmente encaminhadas ao CREAS para acompanhamento socioassistencial especializado no PAEFI.

O CREAS, assim como todos os outros serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, não se utiliza de instrumentos ou procedimentos de responsabilização ou investigativos, de modo que extrapolam as suas funções: a inquirição de vítimas; a produção de provas de acusação; avaliações para concessão de guarda, tutela ou curatela; ou averiguação de denúncias e suspeitas (Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016).

1. Receber os encaminhamentos referentes às violações de direitos constatadas dos seguintes órgãos/serviços:
 - a. Conselho Tutelar;
 - b. CRAS do Município;
 - c. Ministério Público;
 - d. Tribunal de Justiça;
 - e. Secretarias Municipais;
 - f. Conselhos de Direitos;
 - g. Serviços de Abrangência Municipal (que não possui um território de referência);



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- h. Serviços da Proteção Social Especial;
2. Contatar as famílias ou realizar Visita Domiciliar, se necessário;
 3. Ofertar o Serviço de Proteção e Atenção Especializada às Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 4. Não havendo adesão ao PAEFI, comunicar ao Conselho Tutelar para a aplicação de medidas;
 5. Elaborar um plano de acompanhamento junto à família;
 6. Fornecer atendimentos psicossociais, orientações e encaminhamentos de modo a fortalecer a capacidade protetiva das famílias;
 7. Diante o abandono da família ao acompanhamento sistemático, notificar ao Conselho Tutelar para a aplicação de novas medidas;
 8. Se ocorrer o agravamento das violações de direitos, pautar para discussão em Reunião Intersetorial e/ou comunicar ao Ministério Público através de Relatório Informativo com cópia ao Conselho Tutelar;
 9. Com a superação das violações de direitos, encaminhar Relatório Informativo à Proteção Social Básica (PSB) - ao CRAS – para acompanhamento através do PAIF;
 10. O Relatório Informativo à PSB deve conter as demandas trabalhadas, breve histórico da evolução para a superação das violações de direitos e os encaminhamentos realizados durante o acompanhamento sistemático e após este.

Sendo o CREAS local de revelação de violações de direitos, seguirá o fluxo de procedimentos básicos posto no capítulo 4:

1. Acolhida da Revelação Espontânea;
2. Escuta do Livre Relato;
3. Prover informação à criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos;
4. Identificar uma pessoa responsável de confiança da criança ou adolescente;
5. Identificar demandas de cuidados imediatos ou urgentes;
6. Discutir os procedimentos com a Equipe Técnica e Coordenação;
7. Transmitir orientações e encaminhamentos à pessoa responsável de confiança;
8. Preencher a Ficha de Notificação (Anexo I);
9. Encaminhar Ficha de Notificação ao Conselho Tutelar;
10. Absorver a demanda aos procedimentos iniciais para acompanhamento e inserção no PAEFI.

MSE - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, referenciado ao CREAS, tem por finalidade a atenção socioassistencial aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Dentre as possíveis medidas aplicáveis pela autoridade competente, diante o ato infracional, estabelecidas no artigo 112, o ECA define:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

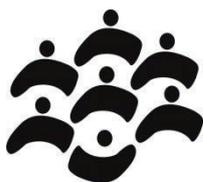
I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

(ECA)



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Cabe ao Serviço de MSE em Meio Aberto:

- 1) Receber os encaminhamentos do Poder Judiciário para o cumprimento de medidas de LA e de PSC;
- 2) Realizar acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias.
- 3) Encaminhar a família para o CRAS de referência do território de residência para preenchimento do Cadastro Único;
- 4) Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e encaminhamento aos órgãos competentes no prazo de 15 dias, conforme previsto na Lei 12.594/12;
- 5) Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente, das famílias e das demais políticas setoriais.
- 6) Oficiar ao CREAS para comunicar o recebimento de novos adolescentes para referenciamento, contendo ao menos: Composição familiar do adolescente, data de nascimento e idade cronológica, endereço, contatos, data do recebimento do adolescente e qual medida a ser cumprida;
- 7) Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS;
- 8) Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa;
- 9) Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o Judiciário;
- 10) Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território;
- 11) Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da medida socioeducativa em cumprimento, conforme previsão da Lei 12.594/12;
- 12) Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido;
- 13) Oficiar ao CREAS para notificar o cumprimento da medida ou não, contendo breve histórico do acompanhamento realizado;

Além do observado no fluxo de atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto, a equipe diante a revelação, por parte do adolescente, de outras violações de direitos, deverá:

1. Acolhida da Revelação Espontânea da Criança ou Adolescente;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

2. Escuta do Livre Relato;
3. Prover informação à criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação;
4. Identificar uma pessoa responsável de confiança da criança ou adolescente;
5. Identificar demandas de cuidados imediatos ou urgentes;
6. Discutir os procedimentos com a Equipe Técnica / Coordenação;
7. Transmitir orientações e encaminhamentos à pessoa responsável de confiança;
8. Preencher a Ficha de Notificação (Anexo I);
9. Encaminhar Ficha de Notificação ao Conselho Tutelar e ao CREAS;

SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social

Serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e referenciado ao CREAS.

Crianças e Adolescentes em situação de rua, acompanhados ou não pelos seus responsáveis, serão abordados pelo SEAS objetivando a vinculação para melhor colher informações pessoais e familiares. Para crianças e adolescente desacompanhados o SEAS pode ofertar contato com o responsável e/ou retorno ao domicílio, sempre considerando a opinião da criança ou adolescente.

“X – prover atendimento baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, serviços disponíveis e direitos, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seu tempo e limites, devendo-se contar com avaliação conjunta das políticas de Assistência Social, Saúde e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos nos casos extremos em que a permanência na situação de rua representar riscos a seu desenvolvimento ou integridade física, mental e moral;” (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1/2017 – X)

Observadas as diretrizes metodológicas estabelecidas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1/2017, as orientações técnicas da Resolução CONANDA nº187/2017, e o disposto neste Protocolo, o SEAS deve:

1. Mapear as regiões onde exista a presença de crianças e adolescentes em situação de rua;
2. Primar pela aproximação gradual e pelo estabelecimento de vínculos de confiança;
3. Identificar as circunstâncias relacionadas com a situação de rua, como: trabalho infantil; mendicância; violência sexual; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar; transtorno mental; LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais (Resolução CONANDA nº187/2017);



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

4. Após a obtenção dos dados pessoais de identificação da criança ou adolescente, notificar a situação ao Conselho Tutelar e ao CREAS através de Relatório Informativo;
5. Articular serviços e realizar os encaminhamentos identificados como necessários para as crianças, adolescentes e suas famílias em situação de rua;
6. Promover ações conjuntas com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos;
7. Observar procedimentos do capítulo 4 deste protocolo:
 - a. Acolhida da Revelação Espontânea;
 - b. Escuta do Livre Relato;
 - c. Prover informação à criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos;
 - d. Identificar uma pessoa responsável de confiança da criança ou adolescente;
 - e. Identificar demandas de cuidados imediatos ou urgentes;
 - f. Discutir os procedimentos com a Equipe Técnica / Coordenação;
 - g. Transmitir orientações e encaminhamentos à pessoa responsável de confiança;
 - h. Preencher a Ficha de Notificação (Anexo I);
 - i. Encaminhar Ficha de Notificação ao Conselho Tutelar e ao CREAS;

SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar

Serviço tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e referenciado ao CREAS.

De acordo com o artigo 92 do ECA, alterado pela Lei nº 12.010 de 2009:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

§ 1º - O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.

Art. 101 - § 2º - Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

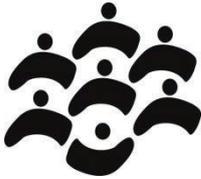
Considerando o disposto sobre o SAICA, cabe a este:

- 1) Oficiar ao CREAS para notificar novos acolhimentos e os desacolhimentos realizados;
- 2) O Ofício que informa novos acolhimentos deve conter as informações: nome da criança e dos genitores / responsáveis legais, data de nascimento e idade cronológica da criança, breve histórico do acolhimento, data do acolhimento, outras informações relevantes que o serviço tenha conhecimento;
- 3) O Ofício que informa os desacolhimentos deve conter: nome da criança e dos genitores / responsáveis legais, data de nascimento e idade cronológica da criança, breve histórico do motivo do acolhimento, data do acolhimento e desacolhimento, breve histórico do acompanhamento realizado, se o desacolhimento se deu para os genitores, família extensa ou família substituta, apenas nos casos de colocação em família substituta não deverá informar nomes e/ou endereços e contatos;
- 4) Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e encaminhar aos órgãos competentes em até 15 dias após o acolhimento;



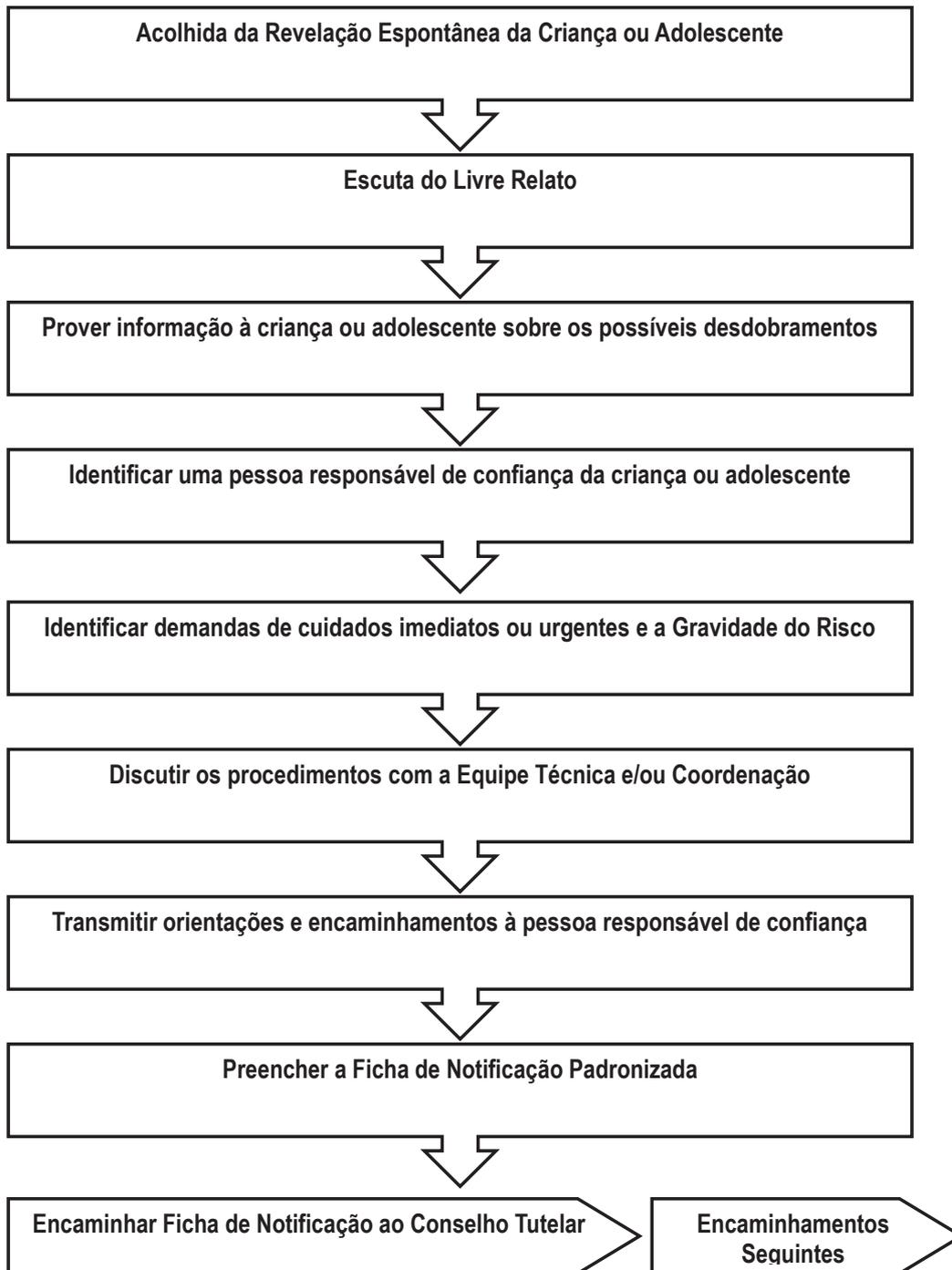
CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- 5) Promover e articular reuniões mensais para discussão de casos com a rede de atendimento;
- 6) Solicitar a inclusão das crianças ou adolescentes em instituições de ensino logo após o acolhimento institucional;
- 7) Garantir o acesso de todas as crianças e adolescentes em acolhimento à avaliação e condutas necessárias nos equipamentos de saúde;
- 8) Realizar o acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes e suas famílias, individualmente e coletivamente;
- 9) Realizar visitas domiciliares quando necessárias para se conhecer o contexto e dinâmica familiar, identificar demandas, vulnerabilidades e riscos, bem como promover o vínculo de confiança e desenvolvimento do PIA;
- 10) Encaminhar os membros familiares para a rede de atendimento conforme suas demandas;
- 11) Preparar as crianças e adolescentes para inserção em famílias substitutas;
- 12) Promover atividades de autocuidado, autonomia e preparação para a vida adulta;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

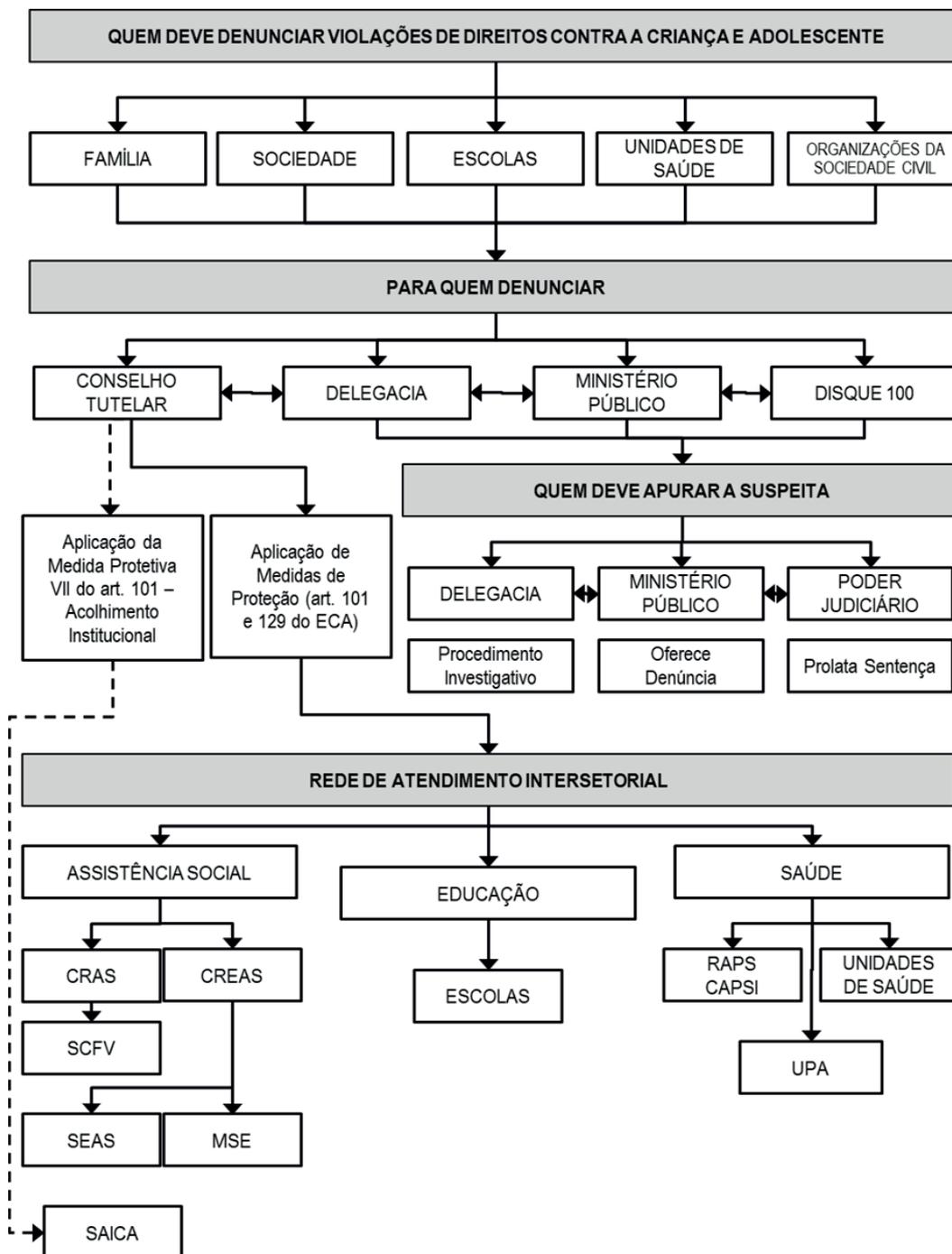
7. FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DIANTE DA REVELAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

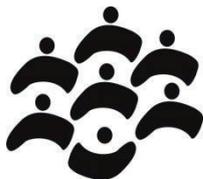




CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

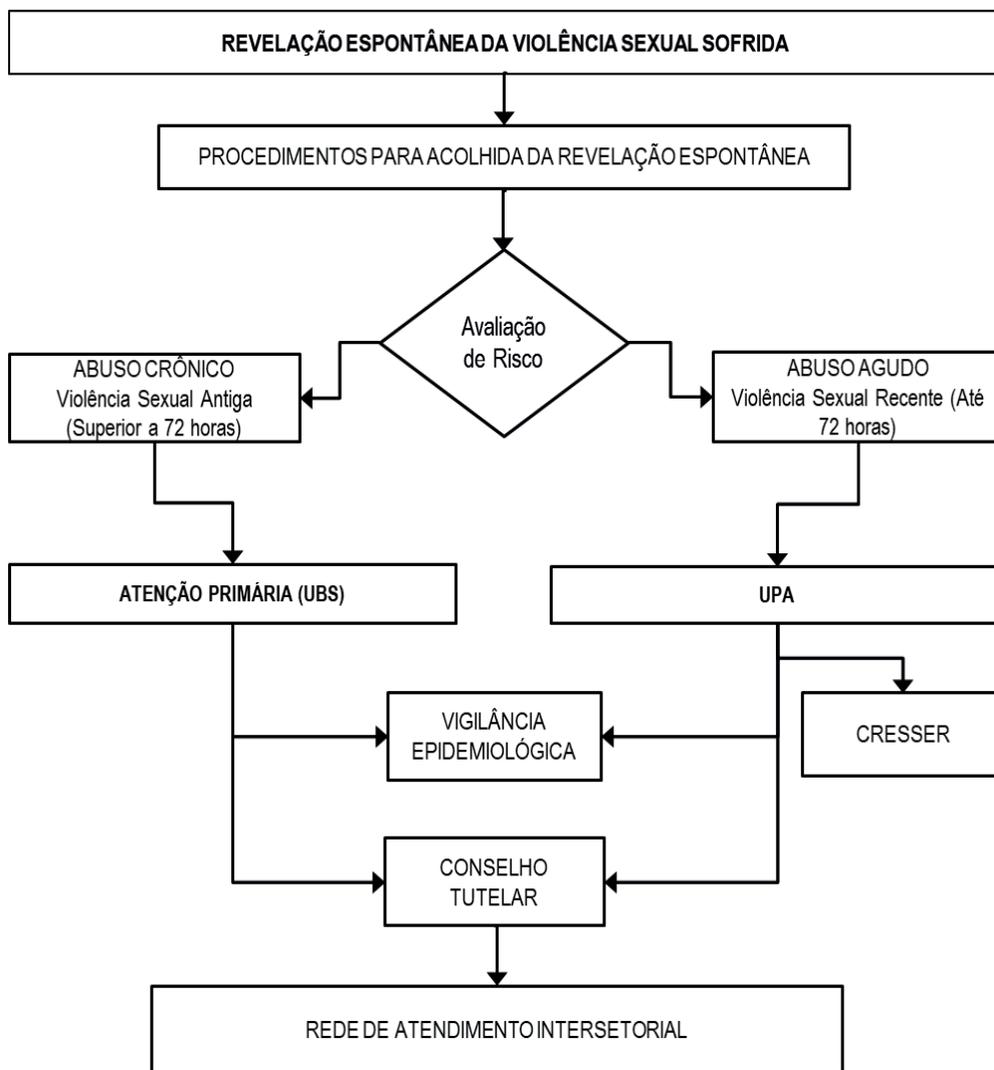
7.1. FLUXOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO





CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

7.2. FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL



Para os Casos de Gravidez decorrente de Violência Sexual deve se fornecer orientações sobre os direitos da paciente, incluindo o direito ao Aborto Legal, conforme legislação em vigor.

Obrigatoriedade da Notificação de Violações de Direitos contra a Criança ou Adolescente ao Conselho Tutelar, conforme ECA, Portaria MS nº 1.968, de 25 de outubro de 2001 e Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

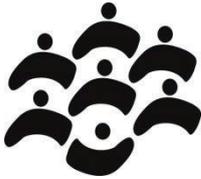
Obrigatoriedade da **Notificação Compulsória da Suspeita ou Confirmação de Violência**, em todas as faixas etárias, à Vigilância Epidemiológica, conforme: Portaria de Consolidação MS/GM nº 04/2017, sob pena de responsabilidade ética.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

8. BIBLIOGRAFIA

- **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017** - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Portaria CIB/SP nº 19, de 11 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre as atribuições, fluxos e procedimentos a serem adotados pelos municípios paulistas no âmbito da Política de Assistência Social na execução do procedimento de escuta especializada prevista na Lei 13.431/2017;
- Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília: CNMP, 2019;
- Violência Intrafamiliar: Orientações para a Prática em Serviço, Secretaria de Políticas de Saúde, Brasília: Ministério da Saúde, 2001;
- Manual para atendimento às vítimas de violência na rede de saúde pública do distrito Federal, Laurez Ferreira Vivela (coordenadora) – Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008;
- Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Ministério da Cidadania, Brasília – DF, 2020
- Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 - Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015 - Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências;
- Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 - *Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS;*
- Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Aprova a Política Nacional de Assistência Social;
- Lei nº. 12.318, de 26 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Portaria MS nº 1.968, de 25 de outubro de 2001 - *Dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Unido de Saúde;*
- Nota Técnica SNAS/MDS nº 02 de 11 de maio de 2016 – Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça;
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1/2017 - Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social;
- Resolução CONANDA nº187 de 09/03/2017 - Aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;
- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012** - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- **Portaria nº 485, de 1 de abril de 2014** - *Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- **Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013** - Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015** – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- **Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA/SP)**. O Programa de Proteção Paulista está fundamentado na Lei Federal nº 9.807/1999 e nos Decretos Estaduais nº 44.214/1999 e nº 56.562/2010;
- **Portaria nº 1.378**, de 9 de julho de 2013;
- **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016;
- **Portaria de Consolidação nº 4**, de 28 de setembro de 2017;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

ANEXO I – FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Data e Hora do Preenchimento:		
Órgão, Entidade ou Serviço Notificador:	Profissional Responsável pelo Registro de Notificação:	
Telefones:		
E-mails:		
Data do Evento Notificado	Hora do Evento Notificado	
Local do Evento <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Via Pública <input type="checkbox"/> Outro:		
Denunciante <input type="checkbox"/> Anônimo <input type="checkbox"/> Própria Criança ou Adolescente <input type="checkbox"/> Outro (especificar nome e grau de relacionamento):		
Identificação da Criança ou Adolescente Vítima de Violações de Direitos		
Nome:		
Data de Nascimento	Sexo / Gênero	Cor: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Asiática <input type="checkbox"/> Indígena
Deficiência: <input type="checkbox"/> Não possui Deficiência <input type="checkbox"/> Sim, qual: <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Mental <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Autismo Tecnologia Assistiva / Adaptativa: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual: Faz uso de medicação: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual: A criança ou adolescente apresenta alguma doença: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual:		
Os irmãos ou irmãs também sofrem violência: <input type="checkbox"/> Não possui irmãos(ãs) <input type="checkbox"/> Não sofrem violência <input type="checkbox"/> Sim, identifique-os(as):	Nomes e Idades:	
Mãe:		
Pai:		
Endereço:		Número:
CEP:	Bairro:	
Complemento:	Município:	
Telefones:		
Unidade Escolar:		

